



Governo do Estado de São Paulo
Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Expediente de atendimento

CETRANSP-EXP-2022/00043

Data de Produção	25/08/2022
-------------------------	------------

Interessado	Solicitação de Parecer
Assunto	Possibilidade de implantar na faixa de pedestre patinhas de animais, por se tratar de uma forma lúdica de conscientização sobre o maltrato de animais.
Número de Referência	23/2022

TEREZINHA GLAUCIENE CARDOSO MOREIRA
Agente Estadual de Trânsito
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CETRANSP-EXP-202200043A

Classif. documental

006.01.10.004





Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Seção de Estatística e Gestão da Informação

QUESTIONAMENTO 02/2022/SMTT/fmf

São Carlos, 22 de agosto de 2022.

Ao CETRAN-SP

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, órgão executivo de trânsito no Município de São Carlos - SP, vem, através deste, solicitar análise técnica para a questão abordada abaixo a pedido de representante da Câmara Municipal.

Visando a conscientização em prol dos animais, o legislativo municipal nos questionou sobre a possibilidade de implantar nas faixas de pedestres da cidade, "patinhas de animais", por se tratar de uma forma lúdica de conscientização sobre o maltrato com os animais, como neste exemplo, implantado em julho/22 na cidade gaúcha de Cachoeira do Sul (RS).



Rua Nove de Julho, nº 1420 - Centro - CEP:13560-042 - Fone: 3307-8821



CETRANSPCAP202200110A



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Seção de Estatística e Gestão da Informação

QUESTIONAMENTO 02/2022/SMTT/fmf

Considerando o artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro;

“Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta. § 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação”.

Considerando não haver previsão legal relacionada do assunto;
Solicitamos consulta técnica para verificar legalidade do pleito.

Atenciosamente,

Fabiana M Fernandes
FABIANA MARTINS FERNANDES
Chefe da Seção de Estatística e Gestão da Informação

De acordo,


PAULO SÉRGIO LUCIANO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Rua Riachuelo, nº 172 – Centro – CEP:13560-110 – Fone: 3307-1913





Governo do Estado de São Paulo
Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho

Interessado: Autoridade de Trânsito de São Carlos, Paulo Sergio Luciano
Assunto: Solicitação de Parecer
Número de referência: 23/2022

Prezado conselheiro,

Delcídes Gomes de Araújo Junior

Solicito a realização de parecer, requerido pela da Autoridade de Trânsito do município de São Carlos, Sr. Paulo Sergio Luciano, sobre a possibilidade de implantar na faixa de pedestre patinhas de animais, por se tratar de uma forma lúdica de conscientização sobre o maltrato de animais.

Aguardo retorno

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES
Presidente
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CETRANSPDES202200059A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho

Interessado: Autoridade de Trânsito de São Carlos – Paulo Sergio Luciano

Assunto: Possibilidade de implantar na faixa de pedestre patinhas de animais por se tratar de uma forma lúdica de conscientização sobre o maltrato de animais

Número de referência: 23/2022

Prezado Paulo Sergio Luciano,

Em atenção à consulta formulada a este Conselho Estadual de Trânsito, estamos encaminhando a vossa senhoria o parecer do conselheiro Delcídes Gomes de Araújo Junior, aprovado por unanimidade por este colegiado.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada e estima consideração.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES
Presidente
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Classif. documental

006.01.10.004





Interessado: **Autoridade de Trânsito de São Carlos, Paulo Sergio Luciano**

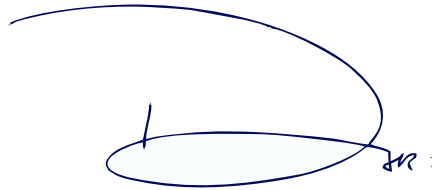
Assunto: **Solicitação de Parecer sobre a possibilidade de implantar, na faixa de pedestre, patinhas de animais, por se tratar de uma forma lúdica de conscientização sobre maus tratos.**

Expediente: **CETRANSP-EXP-2022/00043**

Exmo. Presidente,

Conforme solicitado por V. Senhoria, encaminho Parecer para análise e manifestação do E. Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN/SP.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.



Delcídes Gomes de Araujo Junior
Conselheiro do CETRAN/SP

Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001
Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312
cetransp@sp.gov.br



CETRANSPCAP202200147A





Interessado: **Autoridade de Trânsito de São Carlos, Paulo Sergio Luciano**

Assunto: **Solicitação de Parecer sobre a possibilidade de implantar, na faixa de pedestre, patinhas de animais, por se tratar de uma forma lúdica de conscientização sobre maus tratos.**

Expediente: **CETRANSP-EXP-2022/00043**

PARECER

Relatório:

O consulente solicita a este E. Colegiado, uma análise técnica acerca de *possibilidade de implantar, na faixa de pedestre, patinhas de animais, por se tratar de uma forma lúdica de conscientização sobre maus tratos*, demanda essa oriunda do respectivo legislativo municipal. Nesse sentido, apresenta exemplo implantado em outra Urbe no corrente ano, conforme segue:



Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001
 Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312
 cetran@sp.gov.br





Considerando o consulente que não há previsão legal relacionada ao assunto, solicita consulta técnica para verificar a legalidade do pleito.

É o relatório.

Análise:

Pontua-se inicialmente que a sinalização de trânsito a ser implantada pelos órgãos e entidades de trânsito com circunscrição sobre a via deve atender ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação complementar, especificada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo vedada a utilização de qualquer outra. (art. 80, do CTB)

Acerca do questionamento e levando em consideração a imagem exemplificativa ofertada, consigna-se que a linha de retenção e a faixa de pedestre são sinalizações horizontais de trânsito, devidamente disciplinadas pelo Regulamento de Sinalização Viária, instituído pela Resolução CONTRAN n.º 973 de 18 de julho de 2022.

Referido Regulamento, em seu Volume IV Sinalização Horizontal, item 5.1, estabelece que a linha de retenção (LRE), de cor branca, indica ao condutor o local limite em que deve parar o veículo, e em seu item 5.4, que a faixa de travessia de pedestre (FTP) regulamenta o local de travessia desse último, sendo do tipo zebra ou paralela, também na cor branca.

Nota-se, portanto, que há uma padronização predefinida pelo CONTRAN em relação à faixa de pedestres e à linha de retenção.

Verifica-se na imagem, que as *marcas de patinhas de animais* são apostas entre as sinalizações acima citadas.

A marca de *patinha de animal* enquanto um Símbolo, não ostenta previsão no Regulamento de Sinalização Viária, Vol. IV, tanto em relação à forma, como em relação à cor, senão vejamos:

Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001
Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312
cetrans@sp.gov.br



CETRANSPCAP202200147A





Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

3.4.1 Padrão de formas:

- **Contínua:** corresponde às linhas sem interrupção, aplicadas em trecho específico de pista;
- **Tracejada ou Seccionada:** corresponde às linhas interrompidas, aplicadas em cadência, utilizando espaçamentos com extensão igual ou maior que o traço;
- **Setas, Símbolos e Legendas:** correspondem às informações representadas em forma de desenho ou inscritas, aplicadas no pavimento, indicando uma situação ou complementando a sinalização vertical existente.

8.2 Símbolos

Indicam e alertam o condutor sobre situações específicas na via.

São utilizados os seguintes símbolos:

- Dê a preferência – indicativo de interseção com via que tem preferência;
- Cruz de Santo André – indicativo de cruzamento rodoferroviário;
- Bicicleta – indicativo de via, pista ou faixa de trânsito de uso de ciclistas;
- Serviços de saúde – indicativo de áreas ou local de serviços de saúde;
- Deficiente físico – indicativo de local de estacionamento de veículos que transportam ou que sejam conduzidos por pessoas portadoras de deficiências físicas;
- Idoso – indicativo de local de estacionamento de veículos que sejam conduzidos por pessoas com 60 anos ou mais.

3.4.2 Padrão de cores:

- **Amarela, utilizada para:**
 - Separar movimentos veiculares de fluxos opostos;
 - Regular a ultrapassagem e deslocamento lateral;
 - Delimitar espaços proibidos para estacionamento e/ou parada;
 - Demarcar obstáculos transversais à pista (lombada).

Em relação ao local indicado para aposição das marcas, ressalta-se que o mesmo não é aleatório posto que, para implantação de linha de retenção junto à faixa de travessia de pedestre, há disposição específica de distância entre ambas, conforme segue:

JR

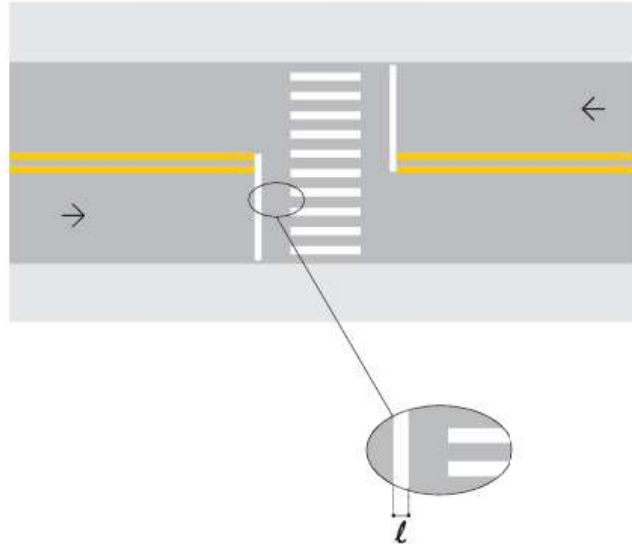
Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001
 Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312
 cetran@sp.gov.br



CETRAN-SP/202200147A



5.1 Linha de retenção (LRE)



Princípios de utilização

A **LRE** deve ser utilizada:

- Em todas as aproximações de interseções semaforizadas;
- Em cruzamento rodociclovitário;
- Em cruzamento rodoferroviário;
- Junto a faixa de travessia de pedestres;
- Em locais onde houver necessidade por questões de segurança.

Colocação

Em vias controladas por semáforos **deve** ser posicionada de tal forma que os motoristas parem em posição frontal ao foco semafórico.

Quando existir faixa para travessia de pedestres, a **LRE** **deve** ser locada a uma distância mínima de 1,60 m do início desta.

Em inteligência aos princípios que norteiam o Regulamento de Sinalização Viária, Vol. IV, referida distância mínima entre as duas sinalizações visa atender as **condições de percepção dos usuários da via**, haja vista uma sinalização ser seguida da outra, fazendo-se necessário referido distanciamento mínimo para que os usuários percebam cada sinalização e possam se determinar em face delas. Nesse

JR

Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001
Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312
cetrans@sp.gov.br



CETRANSPCAP202200147A





sentido, pode-se identificar a incidência do princípio da **Suficiência**, que visa permitir fácil percepção, com qualidade de sinalização compatível com a necessidade.

No caso em análise, há duas necessidades – a primeira é de indicar aos condutores o local limite em que devem parar o veículo (linha de retenção), e a outra é de indicar o local de travessia de pedestres (faixa de travessia de pedestre).

As marcações objeto do presente Parecer, apostas no local indicado pelo consulente, além de não seguir padrão estabelecido, implicaria em situações iguais sinalizadas com critérios diferentes, o que afronta os também princípios de sinalização de trânsito da **Padronização** e **Uniformidade**, respectivamente.

Ainda, podem também afrontar o princípio da **Clareza** na medida em que a transmissão das mensagens das sinalizações de trânsito (linha de retenção e faixa de travessia de pedestres) não seja objetiva e de fácil compreensão por ter outras marcações apostas no espaço de distanciamento mínimo entre elas, espaço esse que serve justamente para atender as **condições de percepção dos usuários da via**.

Assim, muito embora o objeto do presente Parecer possua justificativa plausível no sentido de que seria uma forma lúdica de conscientização, consigna-se que *a implantação de patinhas de animais nas faixas de pedestres* nos termos propostos, pelas considerações técnicas apontadas, pode comprometer a segurança viária.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento de Sinalização Viária instituído pela Resolução CONTRAN n.º 973/2022, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação nos termos do art. 90, § 1º, do CTB.

Conclusão:

Diante do exposto, tutelando à segurança viária, há de se concluir pela *impossibilidade de se implantar, na faixa de pedestre, patinhas de*

Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001
Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312
cetrans@sp.gov.br



CETRANSPCAP202200147A





animais, ainda que de forma lúdica de conscientização, conforme questionado pelo consulente.

É o Parecer, que ora submeto aos insignes pares deste Conselho, para que, se aprovado, seja encaminhado ao consulente.

São Paulo, 18 de outubro de 2022

Delcídes Gomes de Araujo Junior
Conselheiro do CETRAN/SP

Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001
Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312
cetransp@sp.gov.br



CETRANSPCAP202200147A

